

Lei nº 932/71

A Câmara Municipal do Município de Conceição da Barra, Estado do Espírito Santo, usando das atribuições que lhe são conferidas por Lei, aprovou a presente Lei nº 932/71 e resolve enviá-la a S. Excia. o Sr. Prefeito Municipal, para os devidos fins.

Art. 1º - Fica o Poder Executivo Municipal autorizado a abrir créditos suplementares nas seguintes contas, a saber:

Gabinete do Prefeito	
3.1.2.0.02 - Material de Consumo	
04.00 - Combustíveis e Lubrificantes	R\$ 1.500,00
Serviços Urbanos - Administração (Construção de Obras Públicas)	
3.1.1.1.90 - Pessoal Civil	
11 - Diversos: (Operários p/ Serviço)	R\$ 1.500,00
Setor de Limpeza Pública	
3.1.1.1.92 - Pessoal Civil	
11 - Diversos: (Operários para o serviço)	R\$ 2.000,00
Setor de Ruas e Avênidas	
3.1.1.1.94 - Pessoal Civil	
11 - Diversos: (Operários p/ Serviço)	R\$ 1.500,00
Viagens Transporte e Comunicações Rodoviárias - Estradas Municipais	
3.1.4.0.42 - Encargos Diversos	
13.00 - Outros Encargos	R\$ 1.500,00
Total	R\$ 8.000,00

Art. 2º - Para atender as despesas de que trata o artigo 1º da presente Lei,

fica o Poder Executivo Municipal autorizado a utilizar a importância de R\$ 8.000,00 (Oito mil reais), do saldo do ano p. findo.

Art. 3º Revogam-se as disposições em contrário.

Sala das sessões da Câmara Municipal
do Município de Conceição da Barra, em 11 de
junho de 1971.

Antônio Lopes da Cunha
Presidente da Câmara